



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cajamar e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III. receber e analisar a prestação de contas, encaminhando ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos;

IV. participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, que serão feitos por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos; conforme o disposto no art. 6º, da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000;

V. celebrar convênios ou acordos em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa conforme dispõe o § 1º, art. 5º, da Medida Provisória 1979-19/2000;

VI. fiscalizar os recursos financeiros relativos ao PNAE, mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. receber, de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE;

VIII. elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Considera-se produtos básicos citados no inciso I deste artigo, os produtos semi-elaborados e os "in natura".

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. um representante da Associação Comercial e Industrial de Cajamar, indicado pela referida entidade.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º O presidente, vice-presidente e secretário do CAE serão eleitos dentre seus membros.

Art. 4º Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas serão automaticamente excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando houver matéria relevante a ser discutida, devendo o Regimento Interno estabelecer a forma de convocação.

§ 1º As reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º Ficam ratificados todos os atos praticados pelo CMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), na vigência do Decreto Municipal nº 2.912, de 1º de agosto de 1995, e da Lei Complementar nº 24, de 29 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 24, de 29 de junho de 2000.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de agosto de 2000


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício